

**ATO EXECUTIVO N.º 916**

**Amplia as cargas horárias docentes das unidades para 1978.**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n.º 774/78, considerando

que a UERJ, desde 1977, vem implantando, gradualmente, dezesseis currículos plenos de cursos de graduação, reestruturados para atender aos princípios da reforma universitária e à adoção do regime de créditos, conforme dispõem as Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário n.os 456/76, 457/76, 465/76, 466/76, 467/76, 468/76, 469/76, 470/76, 471/76, 472/76, 473/76, 474/76, 475/76, 476/76, 477/76 e 478/76;

que, em 1978, conforme disposto nas Deliberações do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa n.os 26/77, 27/77, 28/77, 29/77, 30/77, 31/77, 32/77 e 33/77, entram em vigor oito novos currículos plenos de cursos de graduação;

que, em decorrência da adoção do regime de créditos impõe-se, em 1978, a adoção do regime de dupla entrada, com o consequente aumento do número de matrículas na Universidade;

que, em benefício da melhoria da qualidade do ensino, deve a UERJ promover a continuidade de medidas de caráter didático-pedagógico adotadas a partir de 1976;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam ampliadas as cargas horárias das unidades conforme discriminadas no Anexo I, para o atendimento e expansão do ensino, em 1978.

**Art. 2.º** Os contratos de trabalho relativos à expansão da carga horária docente das unidades, compreendendo contratos iniciais, contratos em substituição, ou renovação dos existentes serão processados pelo DAP, sob a coordenação do Sub-Reitor Acadêmico, que emitirá, nos processos referidos no Anexo I, a correspondente autorização, conforme os quantitativos aprovados por este Ato Executivo.

**§ 1.º** Os aumentos de carga horária que, na forma dos respectivos processos, somente vigorarão no segundo semestre, serão processados em separado, sob controle da Sub-Reitoria Acadêmica.

**§ 2.º** Tratando-se de termos aditivos, o aumento da carga horária em relação a cada professor será feito sob controle da Sub-Reitoria Acadêmica, mediante formulário, em modelo próprio, assinado pelo Diretor da Unidade, discriminando a distribuição da carga horária por disciplina, turmas, semestres e, quando for o caso, as unidades outras a serem atendidas.

**Art. 3.º** A designação dos professores será feita em portaria coletiva, cabendo ao Diretor Geral de Administração expedir os títulos individuais decorrentes.

**Parágrafo único.** Quando for o caso, a redistribuição dos professores, por força da lotação prevista neste artigo, compreenderá, também, a carga horária atribuída às unidades nos termos do Anexo I.

**Art. 4.º** Quando a proposta de elevação da carga horária, ou a de contrato inicial, importar na atribuição de 40 horas semanais, o Diretor da Unidade apresentará, simultaneamente, plano de trabalho discriminando as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5.º** O DAP, em conformidade com normas definidas pela Sub-Reitoria Acadêmica e pela DGA, providenciará no sentido de que o registro de freqüência e a folha de pagamento, a partir de maio de 1978, sejam processados por unidade.

**Art. 6.º** Os efeitos deste Ato Executivo vigoram a partir de 1.º de março de 1978, salvo quanto aos acréscimos de carga horária que, na forma do § 1.º, do art. 2.º, devam vigorar a partir de 1.º de agosto de 1978.

**Art. 7.º** A despesa decorrente do disposto no presente Ato Executivo correrá por conta da dotação orçamentária própria.

UERJ, em 13 de março de 1978.

CAIO TÁCITO  
Reitor

## ATO EXECUTIVO Nº 916/78

CARGA HORÁRIA DOCENTE DAS UNIDADES - 1978

## ANEXO 1

PROCESSO	UNIDADE	1º SEMESTRE				2º SEMESTRE			
		ACRÉSCIMO AUTORIZADO CHS	CREAÇÃO DE VAGAS	TOTAL DA UNIDADE CHS	% RELATIVO À CARGA HORÁRIA TOTAL DA UFRJ	ACRÉSCIMO AUTORIZADO CHS	CREAÇÃO DE VAGAS	TOTAL DA UNIDADE CHS	% RELATIVO À CARGA HORÁRIA TOTAL DA UFRJ
2861/77 71/78	FCM F.ENF.	302	12	7612	39,94	24	01	7636	39,30
3316/77	F.ODONTO.	196	03	990	5,19	20	-	1010	5,20
2837/77	FAF	278	19	1308	6,86	0	-	1308	6,73
3594/77	FCE	0	-	201	1,06	13	-	214	1,10
2911/77	F.DIREITO	46	5	210	1,10	8	-	218	1,12
536/78	FSS	0	-	262	1,38	24	06	286	1,47
537/78	ICH	60	03	225	1,18	0	-	225	1,16
2922/77	F.ENG.	163	13	1068	5,60	52	04	1120	5,76
2907/77	I.FÍSICA	42	02	527	2,77	41	04	568	2,92
2792/77	I.GEOCIÊNCIAS	40	-	496	2,60	0	-	496	2,55
2768/77	IME	50	03	700	3,67	50	05	750	3,86
2778/77	I.QÜÍMICA	17	03	331	1,74	64	02	395	2,03
3370/77	F.EDUCAÇÃO	275	16	906	4,75	08	-	914	4,70
3112/77	I.F.F.D.	11	01	683	3,58	08	-	691	3,55
3033/77	IPL	128	06	885	4,64	52	02	937	4,82
2912/77	I.P.C.S.	97	06	456	2,39	0	-	456	2,35
3047/77	CAP	49	11	1713	8,99	10	01	1723	8,87
3201/77 92/78	C.E.P.B. ESDI	0	01	132	0,69	0	-	132	0,68
		14	01	72	0,38	0	-	72	0,37
<b>Total</b>		<b>1.768</b>	<b>105</b>	<b>19.061</b>	<b>100,00</b>	<b>374</b>	<b>25</b>	<b>19.435</b>	<b>100,00</b>

Observação:

\* O acréscimo autorizado para o 1º semestre de 1978 tem por base a CHS concedida à Unidade em 1977

\*\* O acréscimo autorizado para o 2º semestre de 1978 tem por base a CHS concedida à Unidade no 1º semestre